



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IV - ARAXÁ
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS**

RESOLUÇÃO COLEGIADO – 001/13, de 12 de agosto de 2013

**Aprova a Matriz Curricular do Curso de Engenharia de Minas
do CEFET-MG.**

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS DO CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais
e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi aprovado, na 1ª Reunião do
Colegiado do Curso, no ano de 2013, realizada em 12 de agosto,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Matriz Curricular do Curso de Engenharia de Minas, nos termos em
que se apresenta no Anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. José Fernando Ganime

Prof. Dr. José Fernando Ganime

51APE: 1571951

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Minas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DE CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS**

ANEXO

**ALTERAÇÕES DA GRADE CURRICULAR DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS DO CEFET/MG.**

(Anexo à Resolução Colegiado ENGM– 001/13, 12 de agosto de
2013)

Capítulo I

DA MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE DISCIPLINAS POR EIXO

EIXO 4

Art. 1º – A disciplina Introdução à Prática Experimental passa a se denominar Introdução à Prática Experimental de Cartografia.

§ 1º - A disciplina Introdução à Prática Experimental de Cartografia de optativa passa a ser obrigatória.

§ 2º - A disciplina Introdução à Prática Experimental, ofertada no 2º Período, com a nova denominação de Introdução à Prática Experimental de Cartografia, passa a ser ministrada no 6º Período.

DR

EIXO 6

Art. 2º - A disciplina Direito Minerário e Ambiental passa a se denominar Legislação Minerária e Ambiental.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DE CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS**

IV- O Tópico Especial Caracterização Instrumental de Minerais, a ser ofertado no 7º Período;

V- O Tópico Especial Planejamento de Experimentos para Otimização de Processos Industriais, a ser ofertado no 10º Período.

Capítulo III

DOS PRÉ-REQUISITOS E CO-REQUISITOS POR EIXOS

EIXO 2

Art. 2º – Na disciplina Laboratório de Química, altera-se o Co-requisito Química que passa a ser Pré-requisito.

Art. 3º – Na disciplina Físico-Química, inclui-se Cálculo I como Pré-requisito.

Art. 4º – Na disciplina Física III, inclui-se Física Experimental II como Co-requisito, exclui-se Física II de Pré-requisito e inclui-se Cálculo II como Pré-requisito.

EIXO 4

Art. 5º – Na disciplina Cartografia Aplicada à Mineração, exclui-se Geologia do Pré-requisito e inclui-se Petrografia como Pré-requisito.

§ 1º - Na disciplina Cartografia Aplicada à Mineração, inclui-se Introdução à Prática Experimental de Cartografia como Co-requisito.

DP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DE CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS**

Art. 22º – Na disciplina Gestão de Recursos Humanos inclui-se, como Pré-requisito, a integralização de 1200 horas-aulas ou, equivalente, 80 créditos no curso.

Art. 23º – Na disciplina Introdução à Engenharia de Segurança inclui-se, como Pré-requisito, a integralização de 1200 horas-aulas ou, equivalente, 80 créditos no curso.

EIXO 8

Art. 24º – Da disciplina Lavra de Mina Subterrânea exclui-se o Pré-requisito Mecânica dos Solos e mantêm-se os Pré-requisitos Perfuração e Desmonte de Rochas e Mecânica das Rochas.

Art. 25º – Na disciplina Planejamento de Lavra inclui-se Lavra de Mina a Céu Aberto como Pré-requisito.

EIXO 9

Art. 26º – Na disciplina Cominuição e Classificação inclui-se Introdução ao Tratamento de Minérios como Pré-Requisito.

§ 1º - Na disciplina Cominuição e Classificação exclui-se Mineralogia do Pré-requisito e inclui-se Petrografia como Pré-requisito.

Art. 27º – Na disciplina Concentração inclui-se o Pré-requisito Cominuição e Classificação.

Art. 28º- Na disciplina Prática Experimental de Tratamento de Minérios mantêm-se o Pré-requisito Tratamento de Minérios III com o nome de Separação Sólido-Líquido.

DP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DE CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS

Pedagógico do Curso, submetendo-os, quando necessário, às instâncias competentes para aprovação das atualizações indispensáveis, bem como zelar pelo seu cumprimento, nos limites estabelecidos por este Regulamento.

Art. 33º – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

Art. 34º - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Graduação, revogando-se as disposições contrárias.

Araxá, 15 de maio de 2014.

Delma Pereira Baixota
SIAPE: 1571951